



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA
Gabinete do 1º Ofício

Referência: Inquérito Civil nº 1.23.001.000145/2021-83

RECOMENDAÇÃO Nº 1/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição da República; artigo 5º, inciso III, "b", e artigo 6º, VII, "a" e "b", e inciso XX, todos da Lei Complementar n. 75/93; artigo 4º, inciso IV e artigo 23, ambos da Resolução CSMPF n. 87/2010; e artigo 3º da Resolução CNMP n. 164/2017;

CONSIDERANDO que o Constituinte de 1988 erigiu o Ministério Públco à condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Públco Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis", consoante o disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que, nos moldes do artigo 4º da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Públco (CNMP) n. 164, de 28/3/2017, as recomendações ministeriais podem ser dirigidas, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é

 MPF <small>Ministério Públco Federal</small>	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA	Rodovia Transamazônica, 1076, Amapá - CEP 68502700 - Marabá-PA Telefone: (94)33121500 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	---

incumbido o Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento dos princípios constitucionais da função social da propriedade, da razoável duração do processo no âmbito judicial e administrativo, bem como da eficiência da Administração Pública, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária (art. 20, XII, c, da CF);

CONSIDERANDO que cabe à Aeronáutica, como atribuições subsidiárias particulares, prover a segurança da navegação aérea, nos termos do art. 18, II, da LC nº 97/1999;

CONSIDERANDO que a segurança e a regularidade das operações aéreas em um aeroporto ou espaço aéreo são diretamente influenciadas pela utilização do solo, e que a existência de objetos, aproveitamentos ou atividades urbanas que desrespeitem o previsto nas normas vigentes podem colocar em risco a segurança das operações;

CONSIDERANDO que as propriedades vizinhas dos aeródromos e das instalações de auxílio à navegação aérea estão sujeitas a restrições especiais relativas ao uso das propriedades quanto a edificações, instalações, culturas agrícolas e objetos de natureza permanente ou temporária, e tudo mais que possa embaraçar as operações de aeronaves ou causar interferência nos sinais dos auxílios à radionavegação ou dificultar a visibilidade de auxílios visuais, nos termos do art. 43, Parágrafo único, do Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 44, § 4º do CBA, as Administrações Públcas deverão compatibilizar o zoneamento do uso do solo, nas áreas vizinhas aos aeródromos, às restrições especiais, constantes dos Planos Básicos e Específicos;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pela instalação, operação e manutenção dos equipamentos de sinalização de obstáculos será do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor das propriedades a que se refere o art. 43 (art. 44, § 6º, do CBA);

CONSIDERANDO que o Código Brasileiro Aeronáutico prevê que a autoridade aeronáutica poderá embargar obra ou construção de qualquer natureza que contrarie os Planos Básicos de Proteção ou os Específicos de cada aeroporto, ou exigir a eliminação dos obstáculos levantados em desacordo com os referidos planos, posteriormente à sua publicação (art. 45);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa ICA 11-408 que dispõe sobre as

MPF Ministério Públco Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA	Rodovia Transamazônica, 1076, Amapá - CEP 68502700 - Marabá-PA Telefone: (94)33121500 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	---	--

restrições impostas pelo Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e demais planos de proteção aos objetos projetados no espaço aéreo que possam afetar adversamente a segurança ou a regularidade das operações aéreas;

CONSIDERANDO que compete ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), dentre outras, coordenar e supervisionar, junto aos seus Órgãos Regionais, as diversas atividades necessárias à manutenção da segurança das operações aéreas no entorno dos aeródromos brasileiros, nos termos do item 11.1 da ICA 11-408;

CONSIDERANDO que compete aos Órgãos Regionais do DECEA, dentre outras, coordenar com a administração municipal/distrital a observância das restrições impostas pelos Planos de Zona de Proteção (PZPA); analisar os dados enviados pela Administração Municipal/Distrital ou pelo Operador de Aeródromo referentes a objetos que possam contrariar os dispositivos previstos na Instrução Normativa e adotar as medidas operacionais necessárias à manutenção da segurança e da regularidade das operações aéreas, conforme o caso; lavrar auto de embargo de objetos, de qualquer natureza, temporária ou permanente, fixa ou móvel, quando constatado que esse objeto contraria os dispositivos previstos nesta Instrução, bem como nas normas complementares do COMAER, e comunicar à administração municipal/distrital responsável; proceder a investigação para apuração quanto à caracterização ou não de uma infração às normas da ICA 11-408 e aos preceitos pertinentes às normas complementares do COMAER, nos termos do item 11.2 da ICA 11-408;

CONSIDERANDO que compete à Administração Municipal/Distrital compatibilizar o ordenamento territorial com os Planos de Zona de Proteção e demais restrições estabelecidas na instrução normativa; fiscalizar os objetos projetados no espaço aéreo e o desenvolvimento de atividades urbanas quanto à sua adequação aos Planos de Zona de Proteção; e encaminhar ao Órgão Regional do DECEA os elementos necessários à análise de denúncias (item 11.5 da ICA 11-408);

CONSIDERANDO que ao Operador de Aeródromo compete estabelecer e implementar um plano de monitoramento na área de abrangência do PZPA, com vistas a identificar objetos que possam causar efeito adverso à segurança ou à regularidade das operações aéreas, bem como informar ao Órgão Regional do DECEA e à Administração Municipal/Distrital, a existência de possíveis objetos que contrariem as restrições impostas na instrução normativa (item 11.6 da ICA 11-408);

CONSIDERANDO os elementos de cognição colhidos pelo Ministério Público Federal na instrução do Inquérito Civil nº 1.23.001.000145/2021-83, cujo objeto é apurar a omissão da União em adotar as medidas necessárias para impedir novas ocupações da área conhecida como Piçarreira (matrícula 53.290), onde está localizado o cone segurança

MPF Ministério Pùblico Federal	PROCURADORIA DA REPÙBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA	Rodovia Transamazônica, 1076, Amapá - CEP 68502700 - Marabá-PA Telefone: (94)33121500 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	--

do aeroporto de Marabá - João Corrêa da Rocha;

CONSIDERANDO que a área onde está situado o cone de segurança do aeroporto de Marabá pertence à União e está sob a gestão do Comando da Aeronáutica (COMAER);

CONSIDERANDO que, apesar da informação contida na Nota nº 00812/2024/COJAER/CGU/AGU de que a área 4, matricula 53.290, conhecida como área da piçarreira, afetada ao COMAER, seria revertida em favor da SPU, não foram apresentadas informações precisas acerca da efetiva conclusão da reversão à SPU;

CONSIDERANDO que vem sendo identificadas reiteradas invasões por particulares e que as construções de edificações irregulares na área do cone de segurança podem colocar em risco a segurança das operações aéreas do aeroporto de Marabá;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências por parte da União, seja por meio do COMAER, seja por meio da SPU, para conter novas invasões e edificações irregulares, realizando o necessário isolamento da área do cone segurança do aeroporto de Marabá;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização pelo Município de Marabá, o dever de monitoramento pela AENA BRASIL, concessionária do aeroporto João Corrêa da Rocha, e o dever da Aeronáutica, através do DECEA, para investigação de objetos projetados no espaço aéreo e atividades em desacordo com o PBZPA e demais restrições;

RESOLVE, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/1993,

RECOMENDAR à UNIÃO, por meio do Comando da Aeronáutica (COMAER), na pessoa de seu Comandante ou de quem venha a substituí-lo, e da Superintendência do Patrimônio da União no Pará (SPU/PA), na pessoa de seu Superintendente, Danilo Soares da Silva, ou de quem venha a substituí-lo: **que promovam, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o isolamento da área sob sua responsabilidade correspondente ao cone de segurança do aeroporto de Marabá/PA - João Corrêa da Rocha, a fim de evitar novas invasões da área e garantir a segurança e a regularidade das operações aéreas;**

RECOMENDAR à UNIÃO, por meio do do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), na pessoa de seu Diretor-geral: **que realize, no prazo de 30 dias, a investigação de objetos projetados na área do cone segurança do Aeroporto João Corrêa**

MPF Ministério Pùblico Federal	PROCURADORIA DA REPÙBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA	Rodovia Transamazônica, 1076, Amapá - CEP 68502700 - Marabá-PA Telefone: (94)33121500 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	--

da Rocha (Marabá-PA) que possam estar em desacordo com PBZPA e a ICA 1-408, encaminhando ao MPF relatório respectivo;

RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE MARABÁ, na pessoa de seu prefeito ou de quem venha a substituí-lo, e à AENA BRASIL, na pessoa de seu gestor: que, no prazo de 30 (trinta) dias, realizem o levantamento, a fiscalização e monitoramento de objetos projetados na área de segurança do Aeroporto João Corrêa da Rocha que possam estar em desacordo com PBZPA e a ICA 1-408, bem como façam a devida comunicação ao órgão da Aeronáutica competente;

ESTABELECE, na forma do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/1993 e do artigo 10 da Resolução CNMP n. 164/2017, **o prazo de 10 (dez) dias corridos**, a contar do recebimento da presente, para que comuniquem se pretendem acatar o disposto nesta recomendação, apresentando informações detalhadas sobre as providências já adotadas para o seu atendimento ou eventuais justificativas, acompanhadas de documentação comprobatória.

A partir da data da entrega da presente recomendação, **o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação exposta** e, nestes termos, **passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis à suas omissões**.

Em caso de não acolhimento da presente recomendação, poderão ser adotadas medidas judiciais pertinentes, **interpretando-se a omissão como não acatamento**.

PUBLIQUE-SE no portal eletrônico do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 23, caput, parte final, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF n. 87/2006, c/c artigo 2º, inc. IV, da Resolução CNMP n. 164/2017.

ENCAMINHE-SE CÓPIA à Advocacia Geral da União e à Procuradoria do Município de Marabá/PA.

Marabá/PA, 29 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

GABRIELA PUGGI AGUIAR

MPF Ministério Público Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA	Rodovia Transamazônica, 1076, Amapá - CEP 68502700 - Marabá-PA Telefone: (94)33121500 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	--

PROCURADORA DA REPÚBLICA

MPF Ministério Público Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA	Rodovia Transamazônica, 1076, Amapá - CEP 68502700 - Marabá-PA Telefone: (94)33121500 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	---